



GOVERNO DE
IMBITUBA

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - UCSCI

Exposição de Motivos 001/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a minuta de proposição que revoga a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014, e altera os dispositivos da Lei nº 3.086 de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando o Art. 74 da Constituição Federal que dispõe:

“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Considerando o Art. 2º, incisos V e VI, da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, que dispõe:

“V - órgão de controle interno: unidade administrativa integrante da estrutura da unidade jurisdicionada, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

VI - órgão central do sistema de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública estadual ou municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;"

Considerando que a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014 delega à Controladoria Geral do Município a competência de apurar irregularidades no serviço público.

Considerando que a ao executar as atividades de instauração de procedimentos disciplinares esta Unidade de Controle Interno fica inviabilizada de cumprir com sua atribuição de verificar a regularidade de tal ato, não podendo auditar as atividades realizadas por ela mesma.

Considerando a inexistência de Norma Municipal a respeito dos procedimentos para instauração de Tomada de Contas Especial.

Venho diante de Vossa Excelência solicitar que seja editada a norma em questão.

Respeitosamente,

Bruna Martins Duarte
Controladora Interna